ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II. CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PARECER TÉCNICO

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral do Munícipio, nesta data, para manifestação, solicitação com justificativa para o **2º TERMO ADITIVO**, cujo objeto é Contratação de serviços técnicos especializados relativos a serviços juridicos em auxilio a procuradoria geral do municipio, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação deste Municipio.

OBJETO:

Segundo Aditamento correspondente os Contratos Nº 002/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação deste Municipio e a empresa **VIEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,** devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 22.137.729/0001-47, cujo objetivo é aditivar o prazo contatos a partir do dia 04 de janeiro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que o Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação deste Municipio intencionou realizar o 2º Termo Aditivo, bem como aceite da empresa supracitada;
- **II.** Justificativa baseada no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93; **III.** Declaração de Previsão Orcamentaria e Disponibilidade financeira;
- IV. Documentos de regularidade fiscal;
- V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo.
- **VI.** Parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- VII. Termo aditivo devidamente assinado.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação deste Municipio, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade da prorrogação do prazo. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo de Aditamento seja realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, OPINO pela regularidade do 2° Termo Aditivo aos Contratos nº 002/2019.

Para efeitos de pagamento do supracitado aditivo, **ORIENTO** que todas as notas fiscais estejam devidamente atestadas pelo setor competente, ou seja, o fiscal de contrato. **ORIENTO** que o mesmo utilize carimbo para identificar sua rubrica ou que assine por extenso nas notas a serem apensadas ao processo.

O fiscal do contrato tem obrigação de conferir:

- Se as condições de pagamento foram obedecidas;
- Se o valor cobrado corresponde exatamente aquilo que foi

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II. CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

pactuado;

- Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;
 e
- Se está acompanhada das certidões dentro da validade do fornecimento em questão.

Recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de licitações por servidor autorizado e detentor de certificado digital, conforme determina a Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014 e site da Prefeitura: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br — Portal da Transparência.

Por fim, entendemos que o processo está de acordo com a legislação vigente e encontra-se APTO a gerar despesas para a municipalidade. É o parecer.

Conceição do Araguaia – PA, 18 de dezembro de 2020.

Naylla Augusto Gama
Controladora Geral do Município
Port.157/2018